

Lei nº 1385
De 10 de novembro de 2004.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Joanópolis a vender, em Leilão Público, os bens que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo da Estância Turística de Joanópolis, autorizado a vender em Leilão Público os seguintes bens, pertencentes ao Município de Joanópolis:

I - veículo marca VW/Kombi, Ano 1989, chassi 9BWZZZ23ZKP015952, placas BMG – 1990.

II - veículo marca VW/Kombi, Ano 1991, chassi 9BWZZZ23ZMP007252, placas CPV – 9597.

III - veículo marca VW/Kombi, Ano 1991, chassi 9BWZZZ23ZMP013325, placas BFW – 6335.

Parágrafo único. O valor total arrecadado com as venda dos referidos automóveis será destinado para as despesas das obras do Cemitério Municipal de Joanópolis.

Art. 2º O leilão deverá obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme o estabelecido no artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis/SP.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 10 de novembro de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças